PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO N°: 00109/2019-CPL PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0046/2019 TOMADA DE PREÇOS N°: 0005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E **NOCAL CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOCAL CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - AV ODILON RODRIGUES DA CRUZ, 8 - SANTA ANA - IGUARACI - PE, CNPJ nº 32.530.158/0001-60, neste ato representado por José Nogueira de Carvalho Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Odilon Rodrigues da Cruz, 08, Santa Ana - Iguacary - PE, CPF nº 030.257.404-26, Carteira de Identidade nº 5214247 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00005/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JOSILMA ROCHA MACIEL NO BAIRRO COHAB, CONFORME O 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 162/2014, ATRAVÉS DE REPASSE COM RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 106.196,87 (CENTO E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20002 - FEM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO: 1.1136 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSILMA ROCHA MACIEL - RECURSOS DO FEM

708 - 4.490.51.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

3 - RECURSOS DE CONVÊNIOS

709 - 4.490.51.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesourar a do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: SERÁ REALIZADO MEDIANTE O REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

Comissão Permanente de Licitações





Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 17/12/2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa discalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será contrata de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 18 de Novembro de 2019.

PELO CONTRATANTE

SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito 153.553.654-34

PELO CONTRATADO

NOCAL CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA

JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO FILHO

030.257.404-26

32.530.158/0001-60 NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA Av. Odilon Rodrigues da Cruz, 08 Sala 01 - B: Santa Ana

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: CONTRATO N°: 00109/2019-CPL PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0046/2019 TOMADA DE PREÇOS N°: 0005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JOSILMA ROCHA MACIEL NO BAIRRO COHAB, CONFORME O 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 162/2014, ATRAVÉS DE REPASSE COM RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM.

PROPONENTE: NOCAL CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA CNPJ n° 32.530.158/0001-60 AV ODILON RODRIGUES DA CRUZ, 8 - SALA 01 SANTA ANA - IGUARACI - PE - 56840-000 (87) 8834-5762 - NOGUEIRA construtora.nocal@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Tomada de Preços nº 00005/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JOSILMA ROCHA MACIEL NO BAIRRO COHAB, CONFORME O 5° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 162/2014, ATRAVÉS DE REPASSE COM RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM | CÓDIGO | O DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM DISCRIMINAÇÃO | y | |
|---|--------|--|-------|-----------|
| DA RUA JOSILMA ROCHA MACIEL NO BAIRRO COHAB, CONFORME O 5° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N° 162/2014 ATRAVÉS DE REPASSE COM BECURSO ENTANISME | 1 84 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA | UNID. | QUANTIDAD |
| | | TERMO DE ADESÃO Nº 162/2014, ATRAVÉS DE REPASSE COM RECURSO EN ANORMO DE ADESÃO Nº 162/2014, ATRAVÉS DE REPASSE COM RECURSO EN ANORMO DE ADESÃO Nº 162/2014. | | |

Tabira - PE, 06 de Novembro de 2019.

Qlocesso (

Visto

NOCAL CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA 32.530.158/0001-60

> 32.530.158/0001-60 NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LIDA

Av. Odilon Rodrigues da Cruz, 08 Sala 01 - B. santa Ana CEP: 56.840-000 IGUARACI - PE